



PROJETO DE LEI N.º 39 /2023.

Institui gratificação pecuniária para servidor efetivo responsável pelo Cadastro Único, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída uma gratificação pecuniária no valor estipulado na Tabela anexa, para servidor responsável pelo Cadastro Único.

Parágrafo único – O Poder Executivo fica autorizado a fazer o pagamento das despesas decorrentes desta lei usando fontes do IGD/PBF.

Art. 2.º - Somente fará jus a gratificação ora estabelecida servidores efetivos vinculados ao quadro de servidores do Município de São Fernando/RN.

Art. 3.º - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo reajustar o valor desta gratificação a cada doze meses pela inflação apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística através do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 14 de novembro de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.



GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

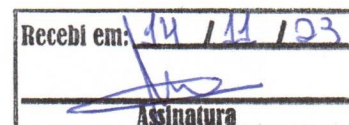




TABELA DE GRATIFICAÇÃO PARA FISCAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FUNÇÃO	VALOR R\$	FORMA PAGTO.
Castrador Cad Único	350,00	Mensal

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 14 de novembro de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 14 / 11 / 23

Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos Edes presentes
Sessão, 15 / 12 / 23

Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 39/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Jubson Simões

DATA: 13/12/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 39, de 14 de novembro de 2023, que "Institui gratificação pecuniária para servidor efetivo responsável pelo Cadastro Único, e dá outras Providências".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 39 de 14 de novembro de 2023, de Autoria do Poder Executivo, ***Institui gratificação pecuniária para servidor efetivo responsável pelo Cadastro Único, e dá outras Providências, cuja gratificação será de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), em favor do servidor público efetivo, responsável pelo Cadastramento e Controle de pessoas de baixa renda que são beneficiários do Programa Bolsa Família do Governo Federal, residentes e/ou domiciliados no município de São Fernando.***

Institui gratificação pecuniária para servidor efetivo responsável pelo Cadastro Único, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituída uma gratificação pecuniária no valor estipulado na Tabela anexa, para servidor responsável pelo Cadastro Único.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a fazer o pagamento das despesas decorrentes desta lei usando fontes do IGD/PBF.

Art. 2.º - Somente fará jus a gratificação ora estabelecida servidores efetivos vinculados ao quadro de servidores do Município de São Fernando/RN.

Art. 3.º - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo reajustar o valor desta gratificação a cada doze meses pela inflação apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística através do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 14 de novembro de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MENEZES MAIA
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

Tal propositura encontra-se nesta Comissão, atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 53, 80 a 88 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com afinidade de elaborar PARECER sobre a matéria.

Inicialmente, cumpre analisar a matéria, cujo conteúdo encontra-se inserido nas competências legislativas conferidas aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e em especial a concessão de gratificação a servidores, conforme o que dispõe a Constituição Federal em seus Artigos 23 inciso V, e 30 inciso I e II, e da Lei Orgânica Municipal, Art. 46 e incisos, e artigo 53.

Superada a análise formal da proposição em discussão, cumpre analisar no que tange ao conteúdo da mesma, que versa sobre a ***Instituição de gratificação pecuniária para servidor efetivo responsável pelo Cadastro Único*** do município de São Fernando, o que depreende-se legítima iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município Art. 74, inciso I.

Sem mais delongas, tendo em vista o que consta do corpo técnico do Projeto de Lei nº 39/2023, com todos os elementos convenientes para sua aprovação, temos pelo seu seguimento e posterior análise e final aprovação pela maioria dos Edis desta Augusta Casa Legislativa.

Não foi apresentado emendas ao Projeto de Lei, ficando a matéria para apreciação e emissão de Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, para confirmar a necessidade e possibilidade de atender a presente demanda, haja vista sua natureza estritamente financeira.

VOTO DO RELATOR

De acordo com o relatório acima e por não existir óbice constitucional, redacional e legal, este relator manifesta **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 39 de 14 de novembro de 2023, que autoriza o município de São Fernando ***institui gratificação pecuniária para servidor efetivo responsável pelo Cadastro Único no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)***.

De outra monta, cabe aqui informar que cabe tão somente ao chefe do Poder Executivo criar gratificações para cargos e funções da Prefeitura, conforme a disponibilidade financeira dentro do orçamento aprovado para o exercício 2023, e pelo critério de proficiência do servidor e da função exercida, esta Casa Legislativa tem o direito e o dever de apoiar a melhoria financeira dos servidores públicos do município, não tendo outra razão a não ser em concordar plenamente pela concessão da gratificação proposta em face do cargo do Servidor responsável pelo Cadastro Único do Município de São Fernando, sendo de relevante importância para valorizar o servidor e melhorar o atendimento a população.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
CNPJ 08.221.137/0001-88

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Objetivando a matéria ser também do interesse legislativo em ações de políticas voltadas a melhorar a situação financeira dos servidores públicos do município, é que esse parlamento continuará firme e forte, atendendo as demandas de interesses da população, e certamente, contará com o apoio incondicional de todos os Parlamentares que fazem esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade política, social e econômica no Projeto de Lei nº 39 de 14 de novembro de 2023, em "*Instituir gratificação pecuniária para servidor efetivo responsável pelo Cadastro Único*", e encaminha para discussão e deliberação desta Comissão para posterior tramitação, observando os ditames legais.

É o voto.

Câmara Municipal de São Fernando, em 13 de dezembro de 2023.

Ver. Jubson Simões - PL
Presidente/Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER N.º _____/2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão acima apontada, dentro da respectiva competência, entende, **por unanimidade**, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente do Projeto de Lei nº 39/2023. Quanto ao mérito e conveniência da Propositura, deixamos a decisão final a cargo do Douto Plenário.

São Fernando, 13 de dezembro de 2023.

Ver. Jubson Simões - PL
Presidente/Relator

Ver. Fernanda Lins de Medeiros Maia
Membro


Ver. José Dinóvan de Araújo – PL
Membro